



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB/1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Manaus, AM, 31 de março de 2023.

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 64625.002779/2023-38

2. Descrição da Necessidade

2.1. O presente processo licitatório tem por objetivo a Cessão de Uso de sala de 9,87 m² para prestação de serviços de barbearia e cabeleireiro, classificados como atividade de apoio pela Portaria nº 1.233, de 11 de maio de 2012, do Ministério da Defesa, visando atender a demanda da rotina desta Organização Militar.

2.2. O público-alvo da barbearia é constituído pelos militares masculinos totalizando um universo aproximado de 328 (trezentos e vinte oito) militares distribuídos, aproximadamente, da seguinte forma:

3. Área requisitante

Seção requisitante	Responsável
Almoxarifado do Pq R Mnt/12	1º Ten Roberto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O Cessionário deverá atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes dos incisos V e VII do Art. 5º da IN SLTI Nº 01 de 19JAN10, dando ênfase àqueles que possuam relação com o objeto da contratação.

4.2. O Cessionário deverá comprovar, caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3. O Cessionário deverá apresentar os seguintes documentos do(s) barbeiros que trabalharão na atividade de apoio, fim desta cessão de uso:

4.3.1. Cédula de Identidade;

4.3.2. Certidão de Pessoa Física (CPF);

- 4.3.3. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Amazonas, emitido a menos de 30 dias;
- 4.3.4. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, emitido a menos de 30 dias;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CNTNIDA);
- 4.3.6. Certidão de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista;
- 4.3.7. Os trabalhadores propostos pela contratada deverão ser aprovados em teste prático a ser marcado por ocasião da Habilitação, na Fase Externa do presente processo licitatório, onde os barbeiros deverão realizar o corte de um Cabo ou Soldado e um corte de Oficial ou Sargento, com conformidade com o Regulamento de Uniforme.
- 4.3.8. As exigências documentais acima elencadas se justificam pelo fato da área a ser cedida localizar-se no interior de uma Organização Militar responsável pela manutenção de armamentos e materiais de emprego militar de todas as Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia. Nesse contexto, verifica-se uma sensibilidade de informações que exigem uma alta seletividade e controle do pessoal permitido nas instalações deste aquartelamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado no laudo de avaliação Nº 01.2023, anexo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para atender à atividade elencada no Documento de Formalização da Demanda, o 1º Batalhão de Engenharia de Construção realizará um Pregão para a devida previsibilidade da ocorrência da atividade de barbearia/cabeleireiro;

6.2. O fim que se visa a alcançar com a futura contratação será cedido o uso, a título oneroso e precário, de área de 9,87 metros quadrados, nas dependências do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar para exploração por empresa e/ou pessoa física especializada na prestação do serviço de barbearia.

6.3. A empresa vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo de Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio, em boas condições, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

6.4. O cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato será fiscalizado por militar(es) designados para esse fim (fiscais de contrato) designados pelo Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12), ocorrendo a nomeação em Boletim Interno;

6.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.5.1. Oferecer corte de cabelo e barba, utilizando o padrão estabelecido pelo Exército Brasileiro, conforme disposto na Portaria nº 1.424, de 8 outubro de 2015 (capítulo IX do Regulamento de Uniforme do Exército – EB10-R-12.004);

6.5.2. Tratando-se da execução do serviço de barbearia, deve-se observar a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, sendo dever do cessionário atender o seguimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), destacando os requisitos mínimos:

6.5.3. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;

6.5.4. Profissionais que realizam procedimentos com materiais perfurocortantes devem ser vacinados contra Hepatite B e tétano;

6.5.5. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;

6.5.6. Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade;

6.5.7. Produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e o nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento;

6.5.8. É vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos;

6.5.9. Equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.

6.6. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a do Pq R Mnt/12, devendo estar em condições de funcionamento nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira, das 07h30 horas às 16h30 horas, com intervalo de almoço de uma hora e trinta minutos e, às sextas-feiras, no horário das 07:30 horas às 12:00 horas.

6.7. Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser comunicada ao Fiscal de Contrato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, sendo efetivada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo do órgão Cedente.

6.8. Será facultado ao cessionário, como lhe convier, a possibilidade de cobrar à vista, em espécie ou por meio eletrônico (cartão de crédito ou débito) ou PIX e às suas expensas, pelo recebimento dos serviços prestados, ou possibilitar ao(s) militar(es) usuários dos serviços de corte de cabelo para que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar o pagamento dos serviços executados em data futura e por prazo que não supere o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem que haja cobrança de juros ou quaisquer diferenças adicionais aos valores licitados.

6.9. Caberá exclusivamente ao cessionário a utilização dos mecanismos legais de cobrança a fim de exigir eventuais créditos oriundos da prestação de serviços de corte de cabelos executados e, eventualmente, não quitados no prazo conforme explicitado pelo item 9.8, eximindo-se esta OM

cedente quanto ao ônus de exigir de seus integrantes o adimplemento das obrigações contraídas e não honradas tempestivamente.

6.10. A cessionária deverá incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura.

6.11. Durante a execução do serviço, o cessionário e seus funcionários, se houver, deverá(ão) utilizar uniforme padronizado.

6.12. O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelos serviços de limpeza das salas e de toda a área a ser cedida, bem como da perfeita higienização dos materiais utilizados na prestação do serviço.

6.13. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela 2ª Seção do Batalhão.

6.14. O profissional deverá:

6.14.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Feminino);

6.14.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera;

6.14.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;

6.14.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;

6.14.5. Usar avental;

6.14.6. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;

6.14.7. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;

6.14.8. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

6.15 Da limpeza, manutenção, conservação e segurança da área ocupada:

6.15.1. O CESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se inteiramente pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação do espaço ocupado, ou seja, promover ações e providências relacionadas à limpeza, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes;

6.15.2. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado, as mesmas somente serão permitidas com uma formal autorização (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo do Pq R Mnt/12, o qual

supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento a esta determinação;

6.15.3. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá às expensas do ocupante, independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada ao bem imóvel público da instituição;

6.15.4. O maquinário, os móveis e os materiais acessórios pertencentes à(o) Cessionária(o) deverão ser totalmente conferidos, recolhidos e retirados após a desocupação do imóvel, mediante os termos de encerramento do vínculo contratual;

6.15.5. O CESSIONÁRIO deverá apresentar ao Fiscal Administrativo do Pq R Mnt/12, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Contrato/Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome, completo e RG e todos os documentos exigidos por ocasião da licitação/contratação), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;

6.15.6. Responsabilizar-se pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras);

6.15.7. Responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída ao CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

6.16. Os preços dos cortes serão fixos e escalonados por círculo hierárquico do Exército, podendo ser ajustado anualmente pelo IPCA. O padrão do corte de cabelo deverá seguir aquele previsto no Regulamento de Uniformes do Exército.

6.17. O contratado não poderá prestar serviços a público externo que não corresponda ao efetivo desta Organização Militar, nas instalações objeto desta cessão de uso.

7. Estimativas das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Dimensões e características das instalações a serem exploradas constam no Laudo de Avaliação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.092,80 (cinco mil e noventa e dois reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação dos serviços deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação alinha-se com o Objetivo Estratégico Operacional 001 - Valorizar a dimensão humana da força no âmbito do Pq R Mnt/12, constante no Plano de Gestão desta OM.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O pleno funcionamento de uma barbearia capaz de atender a perene necessidade de serviços de corte de cabelo dos efetivos pertencentes ao Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Por se tratar de uma cessão de uso para atividade de apoio, cabe à Administração verificar as condições de instalações e se há necessidade de manutenção das mesmas antes da entrega ao Cessionário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais, em decorrência do funcionamento da barbearia.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsável Técnica e Requisitante

PAULA ANDREZA DA SILVA PINTO – 3º Stg

ROBERTO RAMOS – 1º Ten

PAULA ANDREZA DA SILVA PINTO – 3º Stg

Responsável Técnica Ambiental

ROBERTO RAMOS – 1º Ten

Chefe do Almox

TERMO DE APROVAÇÃO

(NUP: 64625.001930/2023-11)

Em cumprimento ao previsto no Art. 8º, da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que trata sobre a elaboração conjunta do Estudo Técnico Preliminar por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar confeccionado por servidora militar da área técnica e requisitante.

Manaus, AM, ____ de _____ de 2023

KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel

Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/12